



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER Nº 01/2025**

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025. ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 153 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** DO R. PROJETO.

### **1. Relatório**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao Projeto de Resolução nº 001/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Tunico Gama, que visa alterar a redação do artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty para promover mudança no horário de realização das sessões ordinárias. Foi anexada justificativa ao projeto. É o relatório.

### **2. Fundamentação**

Nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 25, 32, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Paraty, cabe à Câmara Municipal a competência privativa para dispor sobre a sua estrutura e organização política, bem como a de elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

A modificação proposta trata de matéria *interna corporis*, inserindo-se na autonomia organizacional do Poder Legislativo municipal, sendo plenamente legítima desde que observadas as formalidades legais. O projeto de resolução atende aos requisitos formais previstos nos artigos 218 e 376 do Regimento Interno. Em relação ao aspecto material, verifica-se que não há vedação constitucional ou legal para a alteração pretendida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Ademais, não há na legislação superior (federal ou estadual) qualquer vedação quanto ao horário de realização das sessões ordinárias, ficando tal definição a critério da Câmara, conforme suas necessidades e conveniência administrativa.

Assim, não há óbice para regular tramitação e deliberação do Projeto, pois, de acordo com o ordenamento jurídico.

### **3. Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. projeto. É o parecer. SMJ.

*Paraty, 03 de abril de 2025*

Erick Bridi Andrade  
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty  
Matrícula nº 596

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 37003500370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Erick Bridi Andrade** em 03/04/2025 10:20

Checksum: **6E3176BDF1C24AFB7E131C4094E3A8E94C38B0C9F593620D2D656A18425248AD**